

n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carina Alexandra Sousa de São José da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772748

Aviso (extrato) n.º 5468/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Cristina Alves da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772789

Aviso (extrato) n.º 5469/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carlos David Martins de Carvalho Pinto Barata, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772731

Aviso (extrato) n.º 5470/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Alexandra Silva Bandeira Costa Bernardo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207772764

Deliberação (extrato) n.º 1006/2014

Nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 2.º, n.º 3, 20.º, n.º 1 alínea f) e n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, com faculdade de subdelegação, na Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Oeste Norte da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Dra. Ana Maria da Silva Azenha Pisco, em exercício de funções como Diretora Executiva, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo ACES:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social do respetivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

1.2 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, nos termos da legislação em vigor desde que não acarretem aumento de encargos;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores, e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental, incluindo a homologação da avaliação final do período experimental, dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 73.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores;

1.5 — Proceder ao controlo de assiduidade e do trabalho extraordinário dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;

1.6 — Autorizar, após obtenção da respetiva cabimentação orçamental e exclusivamente quando se encontre em causa a prestação de cuidados de saúde, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores, em conjugação com as normas aplicáveis às carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

1.7 — Autorizar os horários de trabalho específicos, bem como os respetivos pedidos, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 2 a 5 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e do disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações posteriores;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações posteriores, verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Autorizar comissões gratuitas de serviço não contempladas na alínea r) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);

1.10 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.11 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar o exercício de direitos e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

1.14 — Praticar todos os atos preparatórios relativos à aposentação dos trabalhadores, propondo a decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados, com exclusão dos referentes a acidentes de trabalho e a doenças profissionais;

1.15 — Coordenar e gerir o processo anual de avaliação do desempenho, presidindo à secção autónoma do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, e proceder à execução e monitorização dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.17 — Instaurar processos de inquérito e proceder à designação do respetivo instrutor, nos termos dos artigos 66.º e 68.º do Estatuto Disciplinar, dando subsequente conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.

1.18 — Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT.

1.19 — Homologar a classificação de avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P., designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, mediante subsequente remessa de relatório das classificações verificadas em cumprimento das quotas atribuídas.

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

2.1 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, e de acordo com o Decreto de Execução Orçamental;

2.2 — Aprovar o regulamento de fundos de maneo do respetivo ACES e autorizar a constituição destes até ao limite de 250€, garantindo que o fundo fixo de caixa não exceda 500€, nos termos do Decreto de Execução Orçamental e do Regime da Administração Financeira do Estado;

2.3 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde respetivo, com obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.4 — Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

2.5 — Autorizar a adjudicação de transporte de doentes e respetivo pagamento;

2.6 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

2.7 — Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.9 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º-29.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.10 — Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.11 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.12 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de julho, até ao limite de 100.000€.

3 — No âmbito de outras competências do respetivo ACES:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro e do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações posteriores;

3.2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os atos subsequentes, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a ARSLVT, I. P., e que da execução do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações posteriores;

4 — Os Senhores Diretores Executivos de cada ACES apresentarão ao Conselho Diretivo desta ARS, com periodicidade mensal, um relatório discriminativo das autorizações para a prestação e pagamento de trabalho extraordinário, e dos respetivos montantes.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da respetiva designação, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido diretor executivo desde o início das suas funções.

21 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Cunha Ribeiro*.

207771127

Deliberação (extrato) n.º 1007/2014

Por deliberação de 21-03-2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi determinado proceder à anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19898/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2010, com vista a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior, por não se encontrarem reunidos os pressupostos necessários à homologação da Lista de Ordenação Final.

3 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772318

Despacho (extrato) n.º 5720/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Maria Leonor Araújo Matias, assistente de medicina geral e familiar da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, para o Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul.

11 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207771151

Despacho (extrato) n.º 5721/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, a Maria Margarida Mineiro Penteado, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora.

12 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207771305

Despacho (extrato) n.º 5722/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2014-02-07, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do art.º 64º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, a Isabel Maria Pires Soares Mascarenhas, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora.

12 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207771265

Despacho (extrato) n.º 5723/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03/03/2014:

Maria Manuela Tomé Romão Rodrigues — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Sintra, autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no ACES Amadora/USF Alma Mater, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

28 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207774287

Despacho (extrato) n.º 5724/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 01/04/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Assistente Técnico, Pedro Gonçalo Antunes David, pertencendo ao mapa de pessoal do Ministério da Administração Interna/Guarda Nacional Republicana para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Agrupamento dos Centros de Saúde da Amadora.

10 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207772707

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 5471/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de psiquiatria, que concluiu o respetivo internato médico na 2ª época